



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20210375

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.211.433/0001-13, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 281.493.192-04, residente na , e de outro lado a firma COMERCIAL ROSSY LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.416.298/0001-03, estabelecida à TR JOSE PIO, Nº 685, TELEGRAFO, Belém-PA, CEP 66050-240, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SIMÃO BECHARA ROSSY NETTO, residente na AV. DR. FREITAS, 1001, APTO. 1002, Belém-PA, CEP 66087-810, portador do(a) CPF 427.601.602-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº A/2021-002-PMGP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 20210706-001? ARP-PMVN DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-008-SRP, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
032790	ADAPTADOR DE BOCAL E-27 P/ E-40 DE LOUÇA...	UNIDADE	1.000,00	10,500	10.500,00
032791	ADAPTADOR DE BOCAL E-40 P/ E-27 DE LOUÇA...	UNIDADE	1.000,00	9,500	9.500,00
032792	BASE PARA RELÉ GIRATÓRIO MOVEL MOD B10A...	UNIDADE	5.000,00	8,900	44.500,00
032793	BOLSA P/ ELTRICISTA TAMANHO 30X40CM DE NAPA...	UNIDADE	10,00	193,900	1.939,00
032794	BOLSA P/ LUVA DE ELTRICISTA 25X40CM...	UNIDADE	10,00	139,300	1.393,00
032795	BRAÇO P/ LUMINÁRIA GALVANIZADA A FOGO DE 2MT...	UNIDADE	1.000,00	62,900	62.900,00
032796	BRAÇO P/ LUMINÁRIA DE LED DE 1.1/2MT CURVO COM SAPAT A...	UNIDADE	150,00	141,700	21.255,00
032797	CABO MULTIPLEXADO TRIFÁSICO 16,00MM...	METRO	1.500,00	9,900	14.850,00
032798	CABO PE 4X16MM...	METRO	500,00	78,900	39.450,00
032799	CONECTOR P/ HASTE TERRA COBREDO REFORÇADO 5/8...	UNIDADE	25,00	7,250	181,25
032800	CONECTOR PERFURANTE CDP 95X1,5 10MM...	UNIDADE	500,00	9,250	4.625,00
032801	CONECTOR PERFURANTE DE 70MM...	UNIDADE	5.000,00	26,950	134.750,00
032802	DISJUNTOR 100A TRIPOLAR...	UNIDADE	50,00	274,850	13.742,50
032803	DISJUNTOR 32A MONOPOLAR...	UNIDADE	50,00	10,650	532,50
032804	DISJUNTOR 50A MONOPOLAR...	UNIDADE	50,00	13,450	672,50
032805	DISJUNTOR 60A BIPOLAR...	UNIDADE	50,00	73,100	3.655,00
032806	DISJUNTOR T3K 300A TRIPOLAR...	UNIDADE	3,00	2.380,000	7.140,00
032807	ESCALADA DE 9 DEGRAUS DE ALUMÍNIO...	UNIDADE	2,00	281,200	562,40
032808	ESCALADA DE FIBRA DE 2 LANÇES DE 7,2MT...	UNIDADE	5,00	1.165,000	5.825,00
032809	ESCALADA DE FIBRA DE 2 LANÇES DE 9,4MT...	UNIDADE	2,00	1.480,000	2.960,00
032810	ESCALADA DE FIBRA DE 1 LANÇE P/ BEIRAL DE 5MT...	UNIDADE	2,00	1.110,000	2.220,00
032811	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 19MM X 10MT...	UNIDADE	100,00	29,650	2.965,00
032812	HASTE TERRA CAMADA ALTA 5/8X3MT...	UNIDADE	25,00	88,150	2.203,75
032813	LÂMPADA DE LED 12W 127V P/ BOCAL E-27...	UNIDADE	500,00	16,000	8.000,00
032814	LÂMPADA DE LED 15W 127V P/ BOCAL E-27...	UNIDADE	500,00	17,900	8.950,00
032815	LÂMPADA DE LED 20W...	UNIDADE	500,00	29,380	14.690,00
032816	LÂMPADA DE LED 30W...	UNIDADE	500,00	36,500	18.250,00
032817	LÂMPADA DE LED 40W...	UNIDADE	500,00	44,500	22.250,00
032818	LÂMPADA DE LED 50W...	UNIDADE	500,00	53,500	26.750,00
032819	LÂMPADA MERCURIO DE 80W 220V...	UNIDADE	500,00	52,000	26.000,00
032820	LÂMPADA MERCURIO DE 125W 220V...	UNIDADE	500,00	62,200	31.100,00
032821	LENÇOL ISOLANTE P/ BRAÇO DE LUMINÁRIA TIPO LINHA VIV A...	UNIDADE	2,00	795,000	1.590,00
032822	LUMINÁRIA ABERTA PADRÃO REDE BOCAL DE LOUÇA E-27...	UNIDADE	500,00	80,000	40.000,00
032823	LUMINÁRIA ABERTA PADRÃO REDE BOCAL DE LOUÇA E-40...	UNIDADE	7.500,00	89,000	667.500,00
032824	LUMINÁRIA DE LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA 40W...	UNIDADE	500,00	256,000	128.000,00
032825	LUMINÁRIA DE LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA 70W...	UNIDADE	500,00	385,000	192.500,00
032826	LUMINÁRIA DE LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA 150W...	UNIDADE	500,00	679,720	339.860,00
032827	LUMINÁRIA PÚBLICA POSTE SOLAR LED 60W...	UNIDADE	100,00	465,000	46.500,00
032828	LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 50W...	UNIDADE	100,00	335,000	33.500,00
032829	LUMINÁRIA PÚBLICA LED PETALA 100W...	UNIDADE	100,00	850,000	85.000,00
032830	LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 60W...	UNIDADE	100,00	355,000	35.500,00
032831	LUMINÁRIA SOLAR PÚBLICA POSTE ENERGIA 150W C/ SENSOR	UNIDADE	75,00	1.750,000	131.250,00

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, COLEGIAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



032832	PARAFUSO DE MÁQUINA 16X250 GALVANIZADO...	UNIDADE	500,00	10,000	5.000,00
032833	PARAFUSO DE MÁQUINA 16X300 GALVANIZADO...	UNIDADE	500,00	13,400	6.700,00
032834	PARAFUSO DE MÁQUINA 16X400 GALVANIZADO...	UNIDADE	500,00	17,950	8.975,00
032835	PORTA LÂMPADA LOUÇA E-27...	UNIDADE	2.500,00	6,100	15.250,00
032836	PORTA LÂMPADA LOUÇA E-40...	UNIDADE	500,00	10,100	5.050,00
032837	PORTA LÂMPADA C/ RABICHO BR...	UNIDADE	750,00	5,280	3.960,00
032838	PROJETOR LED 100W...	UNIDADE	50,00	245,000	12.250,00
032839	PROJETOR LED 150W...	UNIDADE	50,00	280,000	14.000,00
032840	PROJETOR LED 50W...	UNIDADE	50,00	178,000	8.900,00
032841	PROJETOR P/ LÂMPADA DE 100W...	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
032842	PROJETOR P/ LÂMPADA DE 400W...	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
032843	RACK DE 1 ESTRIDO GALVANIZADO C/ ROLDANA...	UNIDADE	50,00	21,000	1.050,00
032844	REATOR MERCURIO 125W...	UNIDADE	500,00	80,000	40.000,00
032845	REATOR MERCURIO 80W...	UNIDADE	500,00	90,000	45.000,00
032846	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V 1800W...	UNIDADE	2.500,00	19,300	48.250,00
032847	RELÉ FOTOELÉTRICO 110V 1800W...	UNIDADE	2.500,00	19,250	48.125,00
032848	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V 2000W...	UNIDADE	2.500,00	21,450	53.625,00
VALOR GLOBAL R\$					2.564.246,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 2.564.246,90 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão A/2021-002-PMGP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº A/2021-002-PMGP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, COLEGIAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº A/2021-002-PMGP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, COLEGIAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. URBANISMO E HABITAÇÃO

Projeto/Atividade:

15.122.0003.2.005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Urbanismo e Habitação

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

15.452.0016.2.056 - Manutenção do Cemitério Público

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

25.752.0026.2.057 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

25.752.0026.2.058 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública na Região do Janari

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

26.453.0047.2.059 - Estruturação do Sistema de Transito e Transporte

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

26.782.0047.2.060 - Manutenção do Terminal Rodoviário Municipal

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº A/2021-002-PMGP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 27 de Setembro de 2021

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, COLEGIAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.211.433/0001-13
CONTRATANTE

COMERCIAL ROSSY LTDA
CNPJ 03.416.298/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____